

Estadual ao Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, a partir de 1º.7.2014 até cinco dias após a realização das eleições, em razão do aumento no volume de trabalho durante o período eleitoral (fls. 2-3).

A Secretaria-Geral da Presidência prestou a seguinte informação:

De acordo com o disposto no inciso III do artigo 30 do Código Eleitoral, compete privativamente ao Tribunal Regional conceder aos seus membros e aos juízes eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo, quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

No âmbito desta Justiça Especializada, foi editada a Res.-TSE nº 21.188/2002, que assim dispõe sobre a matéria:

Art. 1º Os Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais e os Juízes Eleitorais poderão ser afastados de seus cargos ou funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, quando assim exigir o serviço eleitoral.

[...]

Art. 2º Compete, privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais conceder a seus membros e aos respectivos Juízes Eleitorais afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo, quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 30, III).

Ainda, considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral, que enseja medida excepcional, foi editada a Res.-TSE nº 21.842/2004 que, ao disciplinar o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos, estabeleceu:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial, somente no período entre o registro de candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

§ 1º A proposta de afastamento será apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral com a demonstração da sua efetiva necessidade, indicados concretamente os serviços a serem desenvolvidos, cujo regular atendimento poderá restar comprometido sem a devida autorização.

§ 2º O deferimento do afastamento ficará condicionado ao voto favorável de cinco dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e deverá ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral.

No julgamento do Processo Administrativo nº 19.539, este Tribunal estabeleceu que o período de afastamento teria como termo inicial o dia 1º de julho e como termo final cinco dias após a data do segundo turno. Extraio do voto:

A teor da Resolução nº 21.842, desta Corte, o afastamento é possível considerado o período que medeia o registro de candidatos até cinco dias após a realização do segundo turno. Há de considerar-se que o calendário eleitoral prevê a possibilidade de escolha dos candidatos a partir do dia 10 de junho, do corrente ano, devendo o registro ocorrer considerada a data limite de 5 de julho. Então, a partir da razoabilidade, há de fixar-se 1º de julho como termo inicial do afastamento, considerada a circunstância de a esta altura já se ter quadro a ensejar atuação mais constante dos órgãos da Justiça Eleitoral, bem como a circunstância de os registros se fazerem em dias próximos à data limite. Voto no sentido de adotar-se como critério de afastamento, como balizas para tanto, o dia 1º de julho e como termo final a data revelada pelo acréscimo de cinco dias àquela em que realizado o segundo turno (PA nº 19.539, de 11.4.2006, rel. Min. Marco Aurélio).

Preenchidos os requisitos legais, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Ante o exposto e considerando o início das férias forense e do período eleitoral, nos termos do que dispõe o art. 17 do RITSE, homologo o afastamento do exercício regular das funções jurisdicionais na Justiça Estadual do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, a partir de 1º.7.2014 até cinco dias após a realização do primeiro turno das eleições, ou, na hipótese de ocorrer segundo turno, até o quinquídio subsequente.

Brasília/DF, 3 de julho de 2014.

Ministro DIAS TOFFOLI,

Presidente

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comissão Permanente de Gerenciamento do Tesouro. Alteração.

PORTARIA Nº 443 TSE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Gerenciamento do Tesouro, designada pela Portaria-TSE nº 98, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A Comissão Permanente de Gerenciamento do Tesouro será composta pelos servidores indicados no anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 8 de julho de 2014.

LEDA BANDEIRA

ANEXO I

Comissão Permanente de Gerenciamento do Tesouro - Composição

Eveline Mesquita Lucas (Presidente)	TSE/SGI/Cobli
Dauí Antunes Corrêa	TSE/SGI/Cobli/Sebbl
Diego Dias Alves	TSE/SGI/Cobli/Seesp
Ferrúcio Burco Fernandes da Nóbrega	TSE/SGI/Cedip/Seprev
Francisca Uiara Alves Andrade	TSE/SGI/Copea/Seprot
Leonardo Augusto Soares Del Menezzi	TSE/SGI/Cojur/Sepjur
Lígia Cavalcante Ponte	TSE/SGI/Cobli/Sebbl
Ludmila Maria Bezerra Ventilari	TSE/SGI/Cobli/Sebbl
Marilene de Oliveira	TSE/SGI/Cobli/Seleg
Sabrina Ruas Lopes	TSE/SGI/Cobli/Sebbl